

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**N. 063/2019**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço, originário do **Processo de Dispensa de Licitação nº 013/2019**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, CNPJ/MF nº 88.067.780/0001-38, sediado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, representado pelo Prefeito Municipal, representado pelo Prefeito Municipal, Emanuel Hassen de Jesus, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 982.371.870-91, residente e domiciliado na Rua Othelo Rosa, nº 225, neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **M.R DA CUNHA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob número 04.557.059/0001-36, com sede à Rua Sete de Abril, nº 68, Bairro Rio dos Sinos, no município de São Leopoldo, RS, CEP 93.110-080, representada pela Sra. Osélia da Cunha, procuradora, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº 638.555.859-20, residente e domiciliado na Rua Reinaldo Georg, nº 14, Bairro Santo André, na cidade de São Leopoldo, RS, neste ato denominada **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### **Do Objeto:**

**I.1** – Contratação da empresa supra qualificada para prestação de serviço de confecção de 1000 (mil) unidades do livro histórico sobre o desenvolvimento do Município de Taquari, nos termos definidos nas cláusulas seguintes.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### **Da Descrição dos Serviços:**

**II.1** – Serviços de confecção e impressão de 1000 (mil) unidades de livros, (Monografia do Município de Taquari), tamanho 14 x 21, com 272 páginas, capa em triplex 300g – 4 cores, acabamento com prolan fosco, mais verniz localizado, miolo em papel sulfite 75 – impressão em cor preto, acabamento com costura.

**II.2** – O conteúdo do livro é específico sobre a história do Município de Taquari, redigido pelo escritor Sr. João Paulo da Fontoura, membro da Academia Literária do Vale do Taquari – ALIVAT, onde descreve a trajetória de povoamento e desenvolvimento do Município, desde os primórdios até os anos de 2000, com o objetivo de dar continuidade a preservação da nossa cultura e história Municipal, sendo de responsabilidade da empresa contratada apenas a confecção dos livros (impressão e montagem) nos termos solicitados.

**II.3** – Toda e qualquer despesa com transporte e entrega do objeto será de responsabilidade exclusiva da empresa contratada.

**II.4** – A empresa contratada se obriga a cumprir fielmente o objeto licitado, nos termos dos incisos anteriores, sendo vedado qualquer alteração no conteúdo ou arte gráfica sem expressa autorização do Fiscal Anuente do Contrato.

**II.5** – Conforme proposta apresentada, a gráfica não se responsabiliza por erros de arte final, quando fornecida pelo cliente. A gráfica reserva-se ao direito de entregar 5% para mais ou para menos, da quantidade cotada, cobrando pela quantidade efetivamente entregue e pelo preço unitário constante na proposta de prestação de serviço.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **Do Prazo e da Vigência:**

**III.1** – O objeto, ora contratado, deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias à contar da data da liberação dos serviços gráficos, diretamente na Sede Administrativa, sito, Centro Administrativo Celso Luis Martins, Rua Osvaldo Aranha, 1790, Centro, neste município.

**III.2** – No momento do recebimento os materiais serão submetidos a avaliação pelo fiscal anuente que, em constatando a discordância de quaisquer das características solicitadas não os aceitará, notificando a empresa contratada e conferindo-lhe prazo de até dois dias para substituição dos materiais, sob pena de incidir nas responsabilidades dispostas na Cláusula Sétima do presente contrato.

**III.3** – O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por menor ou igual período, caso haja interesse das partes.

### **CLÁUSULA QUARTA**

#### **Da fiscalização:**

**IV.1** – Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que a Sra. Sabrina Pereira de Freitas, Coordenadora da Secretaria de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo, da Prefeitura Municipal de Taquari, é a responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência do mesmo.

### **CLÁUSULA QUINTA**

#### **Do valor e condição de pagamento:**

**V.1** – O valor total do presente contrato é de **R\$ 11.920,00 (onze mil e novecentos e vinte reais)**, com valor unitário de R\$ 11,92 (onze reais e noventa e dois centavos), sendo que o pagamento se dará em até 30 dias após a entrega do objeto, mediante a apresentação da fatura e aprovação dos materiais pelo fiscal anuente do contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA**

#### **Da dotação orçamentária:**

**VI.1** – As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação;

Unidade: 0502 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino FUNDAM – MDE;

Projeto/Atividade.: 2024 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE

Elemento: 3.3.9.0.39.00.00 – Serviços Terceiros Pessoa Jurídica;

Recurso: 20 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino MDE.

### **CLÁUSULA SETIMA**

#### **Das penalidades:**

## **VII.1 – DA CONTRATADA:**

**VII.1.1** - Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

**VII.1.2** – As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

**VII.1.3-** sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

### **Observação:**

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**VII.1.4** - suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

**VII.1.5** - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

**VII.1.6** - na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

**VII.1.7** - as penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

**VII.1.8** - quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

## **VII.2 – DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:**

**VII.2.1** - no caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **Da retenção do INSS:**

**VIII.1** – Os serviços objeto do presente contrato estarão sujeitos a retenção do INSS, conforme legislação vigente.

## **CLÁUSULA NONA**

### **Do foro:**

**IX.1** – As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em cinco vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 22 de agosto de 2019

---

Contratante

---

Contratada

---

Fiscal-Anuente

Testemunhas: